



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.505/2025, que **"INSTITUI A LEI ANA LÚCIA DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PERMANENTES DE RESPOSTA E PREVENÇÃO AO RACISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de do Vereador Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro, pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, ao se estabelecer atribuições para o Poder Executivo – como o dever de regulamentar a lei ou de prever recursos em instrumentos orçamentários, há, segundo o entendimento da Justiça, interpretando a Constituição da República, do Estado e a Lei Orgânica Municipal, uma indevida ingerência na administração do Município, cuja competência foi reservada ao Prefeito Municipal.

Igualmente, nos foi apontado outro vício de Inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto não vem acompanhado do estudo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pelo artigo 113 do ADCT da Constituição da República.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Os dispositivos vetados são:

- Art. 2º;
- Art. 3º;
- Art. 4º;

04/06/25 14:15:38 000066/1 Câmara Municipal Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Art. 9º;
- Art. 10;
- Art. 14;
- Art. 15;
- Art. 16;
- Art. 17;
- Art. 18.

Por fim, destaco que o veto ora proposto não compromete os demais dispositivos do projeto de lei, que permanecem íntegros, podendo ser sancionados e implementados, por tratarem de normas gerais de promoção dos direitos fundamentais, combate ao racismo e ações pedagógicas no âmbito escolar, matéria de competência legislativa concorrente e de interesse local.

Em tempo, informo que a lei, com os respectivos vetos, foi sancionada sob o número 3.228, de 04 de junho de 2025.

Essas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Nova Lima, 04 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL